



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

I

Série

Número 3

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 2/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição do *software* identificado como Componente C7 - “Implementação *BackOffice* Gestão Programas de Emprego, Fluxos Processos e Migração Dados Sistemas Existentes”, no âmbito do projeto GIPE - Implementação de Solução *Web* e Serviços Online para Gestão Integrada de Programas de Emprego, no valor global de € 284 341,25.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1114/2017

Fixa um sistema de financiamento específico a fim de permitir a realização de adiantamentos até ao montante de 30% do valor total anualizado para as operações aprovadas no âmbito dos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC): AAC n.º M1420 71-2017-13- Ensino Profissional e AAC n.º M1420 71-2017-30- Ensino Profissional.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 2/2018

de 5 de janeiro

Considerando a necessidade de aquisição do *software* identificado como Componente C7 - “Implementação *BackOffice* Gestão Programas de Emprego”, no âmbito do projeto GIPE - Implementação de Solução Web e Serviços Online para Gestão Integrada de Programas de Emprego.

Em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição do *software* identificado como Componente C7 - “Implementação *BackOffice* Gestão Programas de Emprego, Fluxos Processos e Migração Dados Sistemas Existentes”, no âmbito do projeto GIPE - Implementação de Solução *Web* e Serviços Online para Gestão Integrada de Programas de Emprego, no valor global de € 284 341,25 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) acrescido à taxa legal do IVA em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017 € 0,00;
Ano Económico de 2018 € 284 341,25.

2. A despesa prevista para o ano económico de 2018 será inscrita no orçamento do IEM, IP-RAM.
3. A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 29 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1114/2017

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por “Madeira 14-20”.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autori-

dade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

O n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas pode a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada de CIC Portugal 2020, fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo preceito.

Em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 é o órgão de coordenação política dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na RAM, as competências da CIC Portugal 2020, são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos conjugados do n.º 1 e das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, sob proposta da Vice-Presidência do Governo Regional, membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM.

Considerando o excepcional esforço financeiro suportado pelas entidades do sistema de educação e formação na concretização das políticas públicas dirigidas à qualificação e certificação escolar e profissional de jovens, que foram promovidas ao longo do período de programação 2007-2013 e cuja continuidade importa assegurar no âmbito do Portugal 2020, sem interrupções, através de um adequado nível de cofinanciamento FSE, importa fixar um sistema de financiamento específico, que atenda aos seguintes fatores:

- a) A relevância das operações do domínio Capital Humano para a qualificação, prosseguimento de estudos e empregabilidade dos respetivos destinatários, em particular dos públicos mais jovens;
- b) Os constrangimentos técnicos decorrentes do desenvolvimento faseado do SIFSE Portugal 2020, e o respetivo impacto na capacidade de assegurar o atempado financiamento das operações.

Nesses termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2017, resolveu fixar, para as operações aprovadas no âmbito dos seguintes Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), um sistema de financiamento específico, a fim de permitir a realização de adiantamentos até ao montante de trinta por cento do valor total anualizado aprovado para a operação

AAC n.º M1420 71-2017-13- Ensino Profissional;

AAC n.º M1420 71-2017-30- Ensino Profissional

Mais resolveu revogar a Resolução n.º. 1095/2017, de 21 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)